

O PODER DOS JUÍZES



DALMO DE ABREU
DALLARI



Editora
Saraiva

ISBN 85-02-02023-4

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Dallari, Dalmo de Abreu, 1931-
O poder dos juízes / Dalmo de Abreu Dallari. — São Paulo :
Saraiva, 1996.

1. Juízes - Brasil I. Título.

96-2548

CDU-347.962.1(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Juízes : Poderes : Direito processual 347.962.1(81)

0616



Avenida Marquês de São Vicente, 1697 — CEP 01139-904 — Tel.: PABX (011) 861-3344 — Barra Funda
Caixa Postal 2362 — Telex: 1126789 — Fax (011) 861-3308 — Fax Vendas: (011) 861-3268
São Paulo - SP

Distribuidores Regionais

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE

Rua Costa Azevedo, 31 — Centro
Fone: (092) 234-4664 — Fax: (092) 232-2576
Manaus

BAHIA/SERGIPE

Rua Agripino Dórea, 23 — Brotas
Fone: (071) 381-5854 / 381-5895
Fax: (071) 381-0959 — Salvador

BAURU/SÃO PAULO

Rua Monsenhor Claro, 2-55 — Centro
Fone: (0142) 34-5643 — Fax: (0142) 34-7401
Bauru

DISTRITO FEDERAL

SIG QD 3 Bl. B - Loja 97 — Setor Industrial Gráfico
Fone: (061) 344-2920 / 344-2951
Fax: (061) 344-1709 — Brasília

GOIÁS/TOCANTINS

Rua 70, 661 — Setor Central
Fone: (062) 225-2882 / 212-2806
Fax: (062) 224-3016 — Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO

Rua Marechal Rondon, 549 — Centro
Fone: (067) 382-3682 — Fax: (067) 382-0112
Campo Grande

MINAS GERAIS

Rua Padre Eustáquio, 2818 — Padre Eustáquio
Fone: (031) 464-3499 / 464-3309
Fax: (031) 462-2051 — Belo Horizonte

PARÁ/AMAPÁ

Av. Almirante Tamandaré, 933-A — C.P.: 777 Cidade Velha
Fone: (091) 222-9034

Fax: (091) 224-4817 — Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA

Rua Alferees Poli, 2723 — Parolin
Fone: (041) 332-4894 / 332-5871

Fax: (041) 332-7017 — Curitiba

**PERNAMBUCO/PARAÍBA/R. G. DO NORTE/
ALAGOAS/CEARÁ/PIAUI/MARANHÃO**

Rua Gervásio Pires, 826 — Boa Vista

Fone: (081) 421-4246 / 421-2474

Fax: (081) 421-4510 — Recife

RIBEIRÃO PRETO/SÃO PAULO

Rua Lafaiete, 94 — Centro

Fone: (016) 610-5843 / 636-9677

Fax: (016) 610-8284 — Ribeirão Preto

RIO DE JANEIRO/ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Rondon, 2231 — Sampaio

Fone: (021) 201-7149 — Fax: (021) 201-7248

Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO SUL

Av. Ceará, 1360 — São Geraldo

Fone: (051) 343-1467 / 343-7563 / 343-7469

Fax: (051) 343-2986 — Porto Alegre

SÃO PAULO

Av. Marquês de São Vicente, 1697

(antiga Av. dos Emissários) — Barra Funda

Fone: PABX (011) 861-3344 — São Paulo

II — A tradição paralisante

O Poder Judiciário tem situação peculiar, pois, ou por temor reverencial ou por falta de reconhecimento de sua importância social e política, o Legislativo e o Executivo nunca deram a devida atenção aos problemas relacionados com a organização judiciária e o acesso do povo aos juízes. Poucos percebem que isso tem muita importância num sistema político que pretende ser democrático. Enquanto Legislativo e Executivo dialogam permanentemente, muitas vezes exigindo a satisfação de seus respectivos interesses como condição para apoiar ou realizar um objetivo de interesse público, o Judiciário tem sido mantido à margem, num honroso isolamento.

Embora se tenha criado a aparência de maior respeito pelo Judiciário, que não dialoga com os demais Poderes mas também não se envolve em disputas com eles, o fato é que, aceitando passivamente tal situação, a magistratura, na prática, ficou imobilizada, voltada para si própria, incapaz de perceber que, em alguma medida, os outros procuravam adaptar-se ao dinamismo da sociedade enquanto ela estagnava. Isso ocorreu no Brasil e em grande parte do mundo.

No Poder Judiciário as mudanças foram mínimas, em todos os sentidos. A organização, o modo de executar suas tarefas, a solenidade dos ritos, a linguagem rebuscada e até os trajes dos julgadores nos tribunais praticamente permanecem os mesmos há mais de um século. Mas, o que é de maior gravidade, a mentalidade do Judiciário permaneceu a mesma, tendo começado a ocorrer, recentemente, um movimento de mudança, nascido dentro da própria magistratura. Um aspecto importante da velha mentalidade é a convicção de que o Judiciário não deve reconhecer que tem deficiências nem pode ser submetido a críticas, pois tamanha é a magnitude de sua missão que seus integrantes pairam acima do comum dos mortais. Essa convicção é freqüentemente reafirmada em discursos proferidos nas solenidades realizadas pelo Poder Judiciário, quando é comum ouvir-se a expressão “missão divina dos juízes”.

Uma rápida observação retrospectiva dos acontecimentos deste século revela que ocorreram fatos determinantes de profundas mudanças nas relações sociais. Duas guerras mundiais, provocando enormes deslocamentos de populações e grandes transformações culturais; a pre-

sença da União Soviética, que exerceu profunda influência nas relações entre capital e trabalho, bem como nas concepções de justiça social, dando contribuição decisiva para a eliminação de muitos privilégios aristocráticos, bem como para o sepultamento de padrões de relacionamento social escravistas e colonialistas, discriminatórios e injustos; a criação da Organização das Nações Unidas, que, apesar de suas limitações, vem reforçando a exigência do reconhecimento da liberdade e da igualdade de todos os seres humanos e de todos os povos, como direitos fundamentais; a extraordinária expansão dos direitos humanos, que desde o final da década de quarenta passaram a ser condicionantes das ordens jurídicas internas e desencadearam intensa atividade normativa internacional.

Por último, além disso tudo, é importante assinalar o fenômeno da acelerada e intensa urbanização da vida social, que foi muito evidente em relação à distribuição geográfica das populações, inclusive da brasileira, que até o início da década de sessenta tinha mais de dois terços do total residindo na zona rural e no início da década de setenta já apresentava situação inversa, com mais de dois terços morando nas cidades. Isso teve enorme influência sobre as relações contratuais, o direito de propriedade, as noções de público e privado e de individual e coletivo, bem como sobre o uso dos direitos de maneira geral. Acrescente-se, ainda, que o simples fato de ter passado a residir na cidade tornou mais viável, para muita gente, a possibilidade de procurar o Judiciário para a defesa de direitos ou a solução de conflitos, o que explica, em grande parte, o expressivo aumento do número de ações judiciais registrado nas últimas décadas.

Todas essas coisas ocorreram no século vinte e houve, ainda mais, fantásticos avanços tecnológicos, bastando lembrar o aparecimento dos computadores e seu tremendo impacto sobre os métodos de trabalho, ampliando-se além de qualquer imaginação as possibilidades de aproveitamento dos potenciais humanos. Essas inovações invadiram as esferas do indivíduo e da família, como ocorre com os novos meios de comunicação, a engenharia genética, a intensificação das agressões à natureza, as técnicas de manipulação das vontades para obtenção de proveito político ou econômico.

O Poder Judiciário permaneceu em atitude de olímpica superioridade e praticamente ignorou tudo isso, como se o tempo tivesse escoado muito lentamente e as condições de vida de hoje fossem quase as mesmas do início do século. Assim o Judiciário envelheceu e o que muitos, dentro dele, veneram como tradições não passa de sinais da velhice.

Pe
têr
tra
Ju
sol
de
ev
gê

atu
ma
den
tóp
rio
do
ess
mo
dac

ilus
um
gar
rec
por
será
de c

vo :
nes
haja
sent
firt
din:
pov
ram
inju

Pelo que se verifica na prática, muitos juízes não apreenderam a advertência de Ruy Barbosa, um dos mais notáveis juristas brasileiros: "A tradição não deve significar o governo dos vivos pelos mortos". No Judiciário o passado determina o presente, influenciando tanto na forma das solenidades, dos rituais e dos atos de ofício quanto no conteúdo de grande número de decisões. Esse é um dos principais motivos pelos quais há evidente descompasso entre o Poder Judiciário e as necessidades e exigências da sociedade contemporânea.

As reformas de que o Judiciário necessita são muitas, indo desde a atualização da mentalidade até o pormenor da mudança de condições materiais de trabalho. Sem descer ao exagero das minúcias, que dependem de circunstâncias de ordem prática, podem-se resumir em alguns tópicos as linhas fundamentais de uma grande reforma do Poder Judiciário, para que ele se desenvolva e se atualize, eliminando ou modificando o que é supérfluo e negativo e valorizando o que nele é realmente essencial. Isso será feito em seguida, considerando a magistratura, de modo geral, sua importância, suas peculiaridades e suas responsabilidades no mundo contemporâneo.

Para melhor compreensão das críticas e proposições, inclusive para ilustração e avaliação das considerações aqui expendidas, em face de um caso concreto, serão expostas e analisadas as regras básicas de organização e funcionamento do Judiciário brasileiro. Desse modo, com o reconhecimento do importante papel da magistratura no mundo contemporâneo, para a implantação e preservação de sistemas democráticos, serão apontadas deficiências e distorções que impedem o Poder Judiciário de cumprir plenamente suas funções constitucionais no Brasil.

Com isso, pretende-se contribuir para um debate sincero e objetivo sobre as transformações a serem introduzidas no sistema judiciário, neste momento em que se fala muito em mudança. É importante que haja ampla discussão, para que sejam apoiadas as propostas que representem verdadeiro aperfeiçoamento. Em sentido contrário, deve-se opor firme resistência às que, usando os argumentos da modernização e dinamização, ignoram que o Judiciário deve ser um serviço para todo o povo, e querem que prevaleçam cúpulas dóceis e submissas que procuram neutralizar os juízes, a fim de que eles não se oponham às investidas injustas dos poderes político e econômico.